



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

EDITAL
TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão público do Poder Legislativo Municipal de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preço, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- Processo administrativo N.º: 398/2022**
- 1.2- Modalidade:** Tomada de Preço
- 1.3- Tipo de Licitação:** Menor preço global
- 1.4- Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global
- 1.5- Dotação Orçamentária:** 44905100000 – Obras e Instalações

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1- Data:** 06 de dezembro de 2022
- 2.2- Horário limite para protocolização dos envelopes:** 09 horas
- 2.3- Horário previsto para abertura da sessão:** 10 h
- 2.4- Local:** Sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.
- 2.5- -** Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves que se seguir.
- 2.6- No local e data indicados neste tópico serão realizados os procedimentos relativos a esta Tomada de Preço, com respeito a:**
 - 2.6.1- Abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e análise dos documentos para fins de habilitação;**
 - 2.6.2- Devolução dos envelopes “Proposta de Preço” aos licitantes inabilitados;**
 - 2.6.3- Abertura dos envelopes “Proposta de Preço” dos licitantes habilitados.**

3 – DO OBJETO

- 3.1- A licitação tem como Objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma do telhado, adaptação de salas e reparos de superfícies (calçada e paredes), na edificação da**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de construção para realização de todo o serviço, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e Projeto Executivo anexo.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1- Na sessão pública para recebimento da documentação de habilitação dos documentos e das propostas de preços, o proponente/representante deverá se apresentar para o credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.2- A Autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial (**Anexo I**) específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

4.3- Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante;

4.4- Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.5- Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

4.6- O licitante que desejar nomear representante para todos os atos, em especial para a assinatura de contratos e/ou aditivos, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1- Somente poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que esteja cadastrada no Município de Alfredo Chaves-ES, devendo os Registros Cadastrais estarem atualizados. O certificado de registro cadastral **DEVERÁ** estar dentro do envelope de habilitação.

5.1.1- Para adquirir a relação de documentos para cadastro favor enviar solicitação para cpl@camaraalfredochaves.es.gov.br;

5.1.2- A licitante deverá adquirir o Edital, planilha, junto a CPL da Câmara Municipal de Alfredo Chaves ou através do site www.camaraalfredochaves.es.gov.br;

5.1.3- Os Projetos estarão disponíveis para consulta na Câmara Municipal, juntamente à CPL;

5.1.4- O cadastramento da empresa será realizado de acordo com os procedimentos administrativos consolidados da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, em conformidade com a legislação vigente.

5.2- NÃO será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Alfredo Chaves ou outro Município ou demais entes da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Alfredo Chaves;
- d) Estejam em Processo de Falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Se façam representar por pessoa sem a devida autorização, conforme procedimento de credenciamento;
- f) Estejam enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- g) Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- h) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- j) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/ 1998.

5.3- É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

5.4- Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital, projeto, planilha, bem como do local da obra, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de documentação e proposta;

5.5- Não serão levadas em consideração pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da obra, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

5.6- Contratada será responsável pela execução da obra pelo preço proposto e aceito pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

5.7- A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, se reserva ao direito de contratar todo o serviço, bem como parte ou rejeitar toda a proposta desde que haja devida conveniência.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital, um contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 01) e o outro com a proposta de preços (ENVELOPE Nº 02), que deverão ser entregues separadamente, em papel A4, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com a razão social da proponente, e contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Ref. **TOMADA DE PREÇO** N° 04/2022
Data de Abertura: **06/12//2022 às 10h**
Razão Social, CNPJ e endereço completo da Licitante

Envelope nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES
Ref. **TOMADA DE PREÇO** N° 04/2022
Data de Abertura: **06/12//2022 às 10h**
Razão Social, CNPJ e endereço completo da Licitante

6.2- Todos os documentos e elementos de habilitação e das propostas, contidos no envelope N°01 – Documentação para Habilitação e no envelope N°02 - Proposta de Preços que forem apresentados, datilografados, ou impressos por qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por membros da CPL, sendo que neste último caso (pela comissão de licitação) até 02 (dois) dias antes da data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta;

6.2.1- Não serão autenticados documentos pela Comissão de Licitação no dia da sessão de abertura das propostas.

6.3- O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação - proposta de preço - deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

7.1- Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados, no dia e hora designados pela CPL, em original ou através de cópias autenticadas em cartório ou por membros da CPL, sendo que neste último caso (pela comissão de licitação) os documentos originais deverão estar disponíveis para a CPL até 02 dias antes da entrega dos envelopes de habilitação e proposta serão os seguintes:

7.2- DO CADASTRAMENTO:

7.2.1- O licitante cadastrado deverá comprovar sua inscrição mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, com prazo de validade em vigor e compatível com o objeto deste certame;

7.2.2- Não obstante o cadastramento indicado no item anterior, o licitante deverá apresentar na sessão, todos os documentos válidos que comprovem o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1- Para habilitação jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidada, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

- c) Cédula de identidade dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso;
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação na licitação, (**Anexo IV**);
- e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, (**Anexo V**).

7.3.2- MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006):

7.3.2.1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC nº123/2006);

7.3.2.2- Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros;

7.3.2.3- O licitante que se enquadre nos requisitos acima que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº123/ 2006;

7.3.2.4- Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) deverá apresentar:

- a) Declaração de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4º, da lei nº123/06 (Anexo VIII), a ser preenchido apenas por ME's, ou EPP's;
- b) Declaração de enquadramento de ME ou EPP da Junta Comercial, conforme instrução normativa DREI Nº10/2013 ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial constando o registro com ME ou EPP;
 - b.1) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo X;
 - b.2) Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/2006;
- c) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43, da Lei Complementar nº123/2006;
- d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa, sendo que a não regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame.
- e) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a não-contratação da licitante vencedora, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, facultando-se à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- f) Licitantes optantes pelo sistema simples nacional de tributação, regido pela lei complementar nº 123/2006;
 - f.1) Comprovante de opção pelo simples obtido através do site da secretaria da receita federal, www.receita.fazenda.gov.br
- g) Licitantes não optantes pelo sistema simples nacional de tributação, regido pela lei complementar nº 123/2006;
 - g.1) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC nº123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

- h) Cópia da declaração de informação econômico-fiscais da pessoa jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE;
- i) Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006;
- j) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.3.2.5- Os documentos aos quais se refere os itens: f, g, h, i, j, somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato ou receber a ordem de serviço/fornecimento.

7.4- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1- Para habilitação fiscal a empresa deverá apresentar:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) expedido no exercício 2022;
- b) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidões de Regularidade de situação quanto aos encargos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social (Certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal);
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, em que for sediada a empresa;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal em que for sediada a licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certificado de Registro Cadastro da PMAC (CRC).

7.4.2- É admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, para os itens “c”, “d” e “e”.

7.4.3- As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 30 (trinta) dias.

7.5- CAPACIDADE TÉCNICA:

7.5.1- A capacidade técnica se fará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de **registro e quitação** da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação **atualizada**, ou seja, conforme Resolução Nº 266/79 do CONFEA. Resolução CAU/BR Nº 93/2014. (art. 30, I da Lei Federal nº 8.666/93);
- b) Comprovante de **registro e quitação** do responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), necessariamente um Engenheiro Civil, podendo ser comprovado pela certificação eletrônica de cada Instituto, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação **atualizada**, ou seja, conforme Resolução Nº 266/79 do CONFEA. Resolução CAU/BR Nº 93/2014;
- c) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), do(s) profissional(is) de nível superior, responsável(is) Técnico(s) da empresa, que comprovem que o(s) aludido(s) profissional(is) foi(ram) responsável(is) tecnicamente pela execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, em nome da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

c.1) O(s) atestado (s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

I. Nome do contratado e do contratante;

II. Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)

III. Localização dos serviços;

Serviços executados (discriminação e quantidade dos serviços executados).

- d) Declaração assinada pelo licitante e pelo profissional de que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (**Anexo XI**);
- e) Declaração expressa de que a licitante possui, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico. (**Anexo IX**);
- f) Declaração da licitante de que examinou os memoriais, projeto e planilha descritiva orçamentária e de que conhece todos os aspectos peculiares a execução do serviço (**Anexo IX**);
- g) Declaração de que os responsáveis técnicos da empresa farão o acompanhamento técnico dos serviços, comparecendo ao local pelo menos 1 (uma) vez por semana e quando da vistoria realizada pelos engenheiros fiscais do contratante (**Anexo IX**);
- h) Certidão de Regularidade do Responsável Técnico da empresa licitante no Conselho Regional da Administração – CRA;
- h.1) Para fins de assinatura do contrato, caso o Responsável Técnico da licitante vencedora seja registrado em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade do Registro Secundário, efetuado no CRA-ES.

7.5.2- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso;

7.5.3- Devem ser observados os seguintes termos:

- a) O técnico relacionado na proposta da empresa como integrante da equipe técnica deverá efetivamente trabalhar na execução do contrato;
- b) A eventual substituição dele só será possível mediante comunicação por escrito a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentados documentos, comprovando ter a mesma qualificação técnica compatível com a do substituído. Os documentos a serem apresentados são os mesmos exigidos pelo EDITAL para o técnico em questão;
- c) A documentação que comprova os vínculos da licitante com os profissionais indicados poderá ser efetuado por: Contrato Social, se sócio ou Carteira de Trabalho ou Contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de empregado ou Certidão de Registro da licitante no CREA/CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados.

7.6- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

7.6.1- A habilitação econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedado à apresentação de balancetes ou balanços provisórios;
- c.1) O Balanço das empresas licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

- c.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço **autenticado**, certificado por Contador ou Técnico Contábil, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente, no qual estejam mencionados expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do " Livro Diário" em que o Balanço se acha regularmente transcrito;
- c.3) As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;
- c.4) Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- c.5) Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira, Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- b) Com base nos dados do balanço, serão calculados os seguintes índices: ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE, GERAL E SOLVÊNCIA GERAL;
- c) Somente será habilitada a licitante cujo balanço patrimonial apresentar índice de liquidez geral – ILG, Índice de solvência geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC iguais ou maiores do que 1,00 (um inteiro);
- d) O cálculo desses índices será feito preferencialmente em conformidade com as equações constantes da tabela do **Anexo VII** deste edital, não será desclassificada a empresa que apresentar modelo próprio, desde que atenda os resultados exigidos acima;
- e) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um inteiro), em qualquer dos índices referidos anteriormente, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na formados §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação;
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6.2- No caso da licitante enviar representante o mesmo deverá apresentar Carta Credencial (**Modelo Anexo I**) e Carteira de Identidade. A Carta Credencial ficará fora do envelope Nº 01– Documentação para habilitação. A Carta Credencial será específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar atas, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de 'recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, na forma do item "4" deste Edital;

7.7- A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, esta deverá estar autenticada em cartório ou por membros da CPL, nesse último caso por membros da CPL até 02 dias antes da abertura dos envelopes de habilitação e proposta;

7.8- Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos;

7.9- A CPL se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital;

7.10- A aceitação dos dados via "internet", conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

7.11- Solicita-se às licitantes se possível que apresentem suas documentações na ordem disposta no presente edital;

7.12- A falta e/ou falhas formais na apresentação da ficha de identificação da licitante, não darão causa à inabilitação da empresa, posto tratar-se de peça meramente informativa;

7.13- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.14- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

8.1- O conteúdo do envelope de proposta de preços deverá constar de proposta elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, ser apresentada datilografada ou impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, **sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de preferência em papel timbrado da licitante**, montados em conjuntos distintos, devidamente assinada e rubricada pelo representante da empresa, contendo:

- a) Carta resumo da proposta de preços, conforme **MODELO (Anexo II)**;
- b) **Preços unitários**, de acordo com modelo da planilha fornecida pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com até duas casas decimais, devidamente assinada pelo representante legal;
- c) **Valor global** da execução da obra objeto desta licitação, em moeda nacional (R\$ - reais), em algarismo e por extenso;
- d) **Prazo de validade da proposta** de 60 dias;
- e) **Declaração de que a empresa aceita as condições deste Edital** e que, caso seja vencedora da licitação, executará a obra, pelos preços unitários propostos aceitos pelo Contratante; A não apresentação desclassificará a empresa proponente;
- f) **Declaração de que no preço apresentado**, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução da obra objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre a mesma; A não apresentação desclassificará a empresa proponente;
- g) **Cronograma físico-financeiro** para a execução da obra. A não apresentação desclassificará a empresa proponente.

8.1.1- Deve conter para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em moeda nacional (R\$ - reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo;

8.1.2- Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc), quando a lei assim os exigir;

8.1.3- Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária (**ANEXO V**).

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

9.1- No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a seguinte sequência:

- a) O presidente da CPL receberá, de uma só vez, os envelopes (Nº 01 e Nº 02) lacrados, contendo os documentos para habilitação e a Proposta de Preços na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital;
- a.1) Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão;
- a.2) Depois de ultrapassado a data e horário para recebimentos dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.
- b) Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades (original ou através de cópia autenticada em cartório) e Cartas Credenciais, quando for o caso;
- c) Abertos os “ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”, seus conteúdos serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes da licitação (art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93);
- d) A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, desde que não haja recurso ou após a denegação deste;

9.2- Havendo inabilitação de alguma proponente, serão consideradas 02 (duas) situações:

9.2.1- A proponente não pretende recorrer da decisão da CPL, caso em que lhe será devolvido, fechado e contra recibo o envelope nº 02 da Proposta de Preços e registrada em ata a sua renúncia ao recurso;

9.2.2- A proponente dispõe a apresentar recurso. Neste caso:

- a) A CPL suspenderá a reunião retendo os envelopes “Proposta de Preços”, que deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) Disporá a proponente de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da inabilitação, para encaminhamento do seu recurso, marcando-se nova data para a abertura dos Envelopes, devendo ser publicado nos órgãos de imprensa oficial;

9.3- Caso haja impugnação de alguma decisão da Comissão, a sessão será suspensa pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, com vistas a dirimir as dúvidas surgidas e/ou, se for o caso para interposição de recursos;

9.4- Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, “ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS”, devolvida, envelope fechado, contra recibo;

9.5- Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento;

9.6- A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação nos órgãos de imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

9.7- Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo, na oportunidade, serem rubricados por todos os presentes os envelopes fechados;

9.8- Abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

9.9- Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Tomada de Preço. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes;

9.10- Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas apontadas no ato de desclassificação;

9.11- Divulgado o resultado de julgamento e classificação das propostas de preços, caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL;

9.12- Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e os motivos que fundamentaram a sua desclassificação, procedendo-se a divulgação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso;

9.13- Se interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal;

9.14- Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes dos licitantes presentes e membros da COMISSÃO, ficarão em poder do seu Presidente até a data e horário oportunamente marcado para outra sessão, a ser previamente divulgado aos licitantes.

10 – DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1- O julgamento desta licitação será feito pelo critério empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global;

10.2- Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no artigo 46, I e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com base na documentação apresentada no envelope nº 02, Proposta de Preços, e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.3- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem preço global, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado;
- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93.

10.4- Em caso de empate entre dois ou mais proponente a Comissão de Licitação, procederá ao sorteio, no local onde ocorrer o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

10.5- A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados;

10.6- Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada;

10.7- Caso haja erros ou divergências entre os valores, os mesmos serão retificados na seguinte forma: havendo discrepância entre os preços unitários e os preços totais, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o preço total. Havendo divergência entre o valor em cifras e o por extenso, prevalecerá esse último;

10.8- Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação, através de comunicação pela Imprensa Oficial;

10.9- Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

10.10- A CPL poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

10.11- A CPL assegura com critério de desempate e demais direitos conforme termos constantes da lei nº 123/2006, que determina a regulamentação das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que comprovada o seu enquadramento perante a comissão permanente de licitação, no ato da abertura do envelope de documentação;

10.12- Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar nº 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.12.1- Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.12.2- Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da abertura dos envelopes de proposta comercial, sob pena de preclusão;

II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.12.3- Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.12.4- O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.13- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

10.14- Após apurado o resultado, o mesmo será divulgado.

11 – DOS RECURSOS

11.1- Dos atos da administração referente a esta licitação cabem os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente o disposto no seu art.109;

11.2- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

11.2.1- Habilitação ou inabilitação da Licitação;

11.2.2- Julgamento das Propostas;

11.2.3- Anulação ou Renovação da Licitação;

11.2.4- Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.2.5- Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79, da Lei 8+666/93;

11.2.6- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.3- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.4- Pedido de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

11.5- O recurso previsto nos itens 11.2.1 e 11.2.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva aos demais recursos;

11.6- Interposto, o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.7- Os recursos/impugnação deverão observar os seguintes critérios:

11.7.1- Serem dirigidos ao Presidente da CPL, datilografados ou digitalizados e devidamente fundamentados e se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

11.7.2- Serem devidamente instruídos com o contrato social e a qualificação da empresa recorrente e de seu representante legal;

11.7.3- Serem assinados por representantes legais da licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

11.7.4- Serem apresentados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sito na Rua Cais Costa Pinto, 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES, no prazo legal, caso contrário não serão considerados.

11.8- A Comissão Permanente de Licitação - CPL – poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

11.9- Que tendo os aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

11.10- Estará sempre ressalvado à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, antes de concretizar a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

contratação, o direito de revogar a licitação por interesse público ou conveniência administrativa, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, do que dará ciência aos interessados.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E TERMO DE CONTRATO

12.1- Após a adjudicação e homologação do resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o serviço/obra se efetivará através de contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a minuta constante do MODELO ANEXO VI, que define os direitos e obrigações da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e da Contratada e do qual fazem parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição;

12.2- A empresa vencedora será convocada pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves, para assinatura do respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação. Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Câmara Municipal de Alfredo Chaves poderá convocar na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, consolidada;

12.2.1- NO MESMO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ÍTEM 12.2 A EMPRESA VENCEDORA PODERÁ ENVIAR O CONTRATO COM ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA, PREVISTA NA LEI Nº 14.063, DE 23/09/2020;

12.7- É facultado à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital;

12.8- Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.8.1- As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.9- Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada a época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

13 – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA

13.1- O contrato terá vigência de 365 dias, contados a partir de sua publicação na imprensa oficial.

13.2- O prazo de execução da obra fica fixado em 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

13.3- Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega da obra, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

13.4- O valor total estimado para a execução da obra acima mencionada é de R\$ **196.190,82 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa reais e oitenta e dois centavos)**. Conforme Planilha Orçamentária (Anexo V), parte integrante do Edital.

13.4.1- A Câmara Municipal de Alfredo Chaves pagará à Contratada pela execução da obra, os preços estabelecidos na planilha orçamentária apresentada pela vencedora desta licitação e seu regime de contratação será empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global.

14 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1- A Contratada obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Edital sempre em regime de atendimento à fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato;

14.2- O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis;

14.3- A Contratada obrigará-se a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico;

14.4- A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, poderá exigir a substituição de empregados da Contratada, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à Contratada;

14.5- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

14.6- Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

14.7- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pelo Contratante;

14.8- Ao término da obra, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do mesmo. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido ao final do prazo acima, desde que não sejam constatadas ocorrências de ordem técnicas ou construtivas da obra. Caso ocorram será de total responsabilidade da empresa contratada executar os serviços de reparos. Após a emissão do Termo Definitivo, a responsabilidade civil por parte da empresa Contratada seguirá a legislação vigente;

14.9- A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar a obra sem a devida liberação, através da emissão da Ordem de Serviço; assinatura do contrato. Qualquer ação por parte da empresa que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo a Câmara Municipal nenhum ônus.

15 – DA RESPONSABILIDADE DE CONTRATADA

15.1- Colocar em local do canteiro de obras/serviços, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelo fornecido pelo Contratante com as referências necessárias a divulgação do empreendimento e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

cumprimento da legislação;

15.2- A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Alfredo Chaves ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução da obra, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

15.3- A eventual aceitação da obra/serviço por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada;

15.4- A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução da obra/serviço, até a efetiva entrega da obra ao contratante;

15.5- Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6- Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;

15.7- É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

15.8- A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos servidores do CONTRATANTE, bem como dos Órgãos ou entidades públicas concedentes e dos Órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

15.9- A CONTRATADA deverá manter na obra, ao menos duas vezes por semana, um Engenheiro, bem como um preposto em tempo integral, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

15.10- Mediante processo devidamente instruído, o Contratante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços;

15.11- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

15.12- A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra, deverão ser retirados pela CONTRATADA;

15.13- A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável;

15.14- Cumprir os serviços com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade;

15.15- Fornecer toda mão-de-obra, material de consumo etc., nos níveis requeridos para realização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

serviços;

15.16- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive com os tributos e contribuições para fiscais incidentes;

15.17- A Contratada será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de Alfredo Chaves – vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da Licitante Vencedora, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.

16 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

16.1- Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

16.2- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

16.3- Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

16.5- Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

16.6- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

16.7- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1- A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, através do Engenheiro Geraldo Brunoro Esteves, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato;

17.2- A fiscalização do CONTRATO ficará a cargo de servidor da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, designado especificamente para esse fim;

17.3- Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

17.4- A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

17.5- A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

17.6- A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no CONTRATO;

17.7- Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

18 – DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1- O pagamento será efetuado em parcelas, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do Contratante;

18.2- As medições da obra serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato (último dia útil do mês), para verificação, conferência e liberação da medição;

18.3- Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 15 (quinze) dias, a contar da liberação da medição resultante da execução da etapa da obra;

18.4- Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação:

- a) Nota Fiscal de Serviço/compra, constando número do Contrato;
- b) Prova da garantia de execução do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas;

18.5- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

19 – DAS MULTAS E PENALIDADES

19.1- De acordo com o previsto na Cláusula oitava da minuta de contrato (Anexo XI).

20 – DA RESCISÃO

20.1- De acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo XI).

21 – DAS MULTAS E PENALIDADES

21.1- A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto desse Edital.

22 – DAS ALTERAÇÕES

22.1- Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas no Edital, terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;

22.2- A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, se reserva o direito de anular ou revogar, total ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos, através de parecer do Setor Competente da Câmara Municipal;

22.3- Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas à presente licitação sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos;

22.4- Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. A Câmara Municipal se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende;

22.5- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

22.5.1- Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

22.5.2- Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

23 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

23.1- A licitante vencedora deverá:

- a) Assegurar o bom andamento dos trabalhos em consonância com as normas e padrões existentes sobre o assunto, incluindo treinamento de pessoal, recursos para prevenção de acidentes, procedimentos nos casos de acidentes, transporte de pessoal, arrumação e limpeza, observando as disposições constantes desta licitação;
- b) No desenvolvimento dos serviços observar as normas de segurança do trabalho, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer danos oriundos do descumprimento dessas obrigações;
- c) Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para o socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital;
- d) Fornecer ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

24 – DA IMPUGNAÇÃO

24.1- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

24.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

24.3- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Câmara Municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

24.4- Havendo impugnação, a mesma deverá ser apresentada no protocolo geral da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sito na Rua Cais Costa Pinto, 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES, no prazo legal, caso contrário restará preclusa a impugnação.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1- As obras/serviços, objeto desta licitação, abrangem além do fornecimento do material e mão-de-obra necessários aos serviços, os seguintes encargos e obrigações:

25.1.1- Instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;

25.1.2- Entrega ao Contratante de todo material retirado ou substituído, considerado pela Fiscalização como aproveitável;

25.1.3- A Contratada deverá cumprir o limite legal da jornada de trabalho, assim como respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária;

25.1.4- A Contratada deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada a utilização de veículo da Câmara Municipal;

25.1.5- Ficará a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização da obra/serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como aos depósitos, instalações, registros e documentos pertinentes com o negócio contratado;

25.1.6- Esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico-legal na interpretação dos termos deste Edital serão dirimidas mediante solicitação por escrito, endereçado ao Presidente da CPL da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no horário de 08:30 às 15:30 horas de segundas às sextas-feiras;

25.1.7- Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, ligados ou não à Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

25.1.8- Caberá à Contratada fornecer e conservar os equipamentos mecânico e ferramental necessários, aliciar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem progresso satisfatório às obras, bem assim obter os materiais em quantidade suficiente para a construção das obras no prazo fixado;

25.1.9- A ocorrência de erros na locação da obra projetada, implicará para a Contratada, na obrigação de proceder – por sua conta e nos prazos estipulados – às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Fiscalização, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo como o contrato e o memorial descritivo;

25.2- Estará sempre ressalvado a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, antes da assinatura do Contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta Licitação, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93;

25.3- Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação;

25.4- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.5- A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

25.6- É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

25.7- A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

25.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

25.9- O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, junto à CPL – Comissão Permanente de Licitação, situado no endereço: Rua Cais Costa Pinto, 62 – Bairro Geovani Breda – Alfredo Chaves - ES, nos dias úteis, no horário a partir das 08h30 até às 15h. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.camaraalfredochaves.es.gov.br

25.10- Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis;

26 – DOS ANEXOS

26.1- Integram o presente Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO II – CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (MODELO)

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

27 – DO FORO

27.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Alfredo Chaves, ES, 11 de novembro de 2022

Comissão Permanente de Licitação

BRÍGIDA B. BORTOLOTE
Presidente CPL

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

LAIZ FIDALGO
Membro

LÚCIA H. CARDOSO
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Local e Data)

À

Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022

Pela presente, fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto aos CONTRATANTES, para representar esta Empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is))

Prezado Licitante,

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial. Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO II

CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022

Prezados Senhores,

- 1) Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^{as}., a nossa Proposta relativa à Tomada de Preços nº xxx/2022, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe;
- 2) NOSSO PREÇO TOTAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO É DE: R\$(), CONFORME DESCRITO EM NOSSA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- 3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;
- 4) Os pagamentos serão em parcelas, de acordo com medições mensais e realizados até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado a partir da apresentação da fatura;
- 5) A Proposta de Preços apresenta orçamento conforme prevê o Edital de Licitação;
- 6) O prazo de Execução das Obras é de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviço;
- 7) Declaramos que estamos de acordo e aceitamos todas as condições prescritas neste Edital e seus anexos;
- 8) Se detectada pela fiscalização da Câmara Municipal de Alfredo Chaves a necessidade de inclusão e/ou substituição de equipamentos e/ou pessoal necessário ao cumprimento do cronograma, a Empresa tem até 05 (cinco) dias para atender à solicitação, sob pena de pagamento de multa como previsto no item Penalidades;
- 9) Informamos que o (s) Sr. (s) é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a. em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)

À

Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022

(Local e Data)

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, no item 6.2.1.1, letras “d” e “e”, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Declaramos ainda, que não houve qualquer alteração na qualidade técnica constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Declaramos, outrossim, não possuir, em nosso quadro de pessoal empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento do Município de Alfredo Chaves-ES.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022

(razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...), devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº (...), representada neste ato por seu(sua) [diretor(a)] Sr.(a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...), portador(a) do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade nº (...) expedida (...), declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Alfredo Chaves (ES), xx de xxxx de xxxx.

(Razão social)
(Nome do sócio ou diretor)
(Cargo)



		CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
Endereço: Rua São Costa Pinto, 62 - Bairro Jeovani Sreia, Alfredo Chaves - ES, CEP 25245-800.						
SERVIÇO: REFORMA DO TELHADO, ADAPTAÇÃO DE SALAS E REPARO DE SUPERFÍCIES DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.			BDI: 27,89%			
LOCAL: Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES			DER-ES/INAPI - JUNHO 2022			
ITEM	CÓDIGO IOBES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	PREÇO(R\$)
						TOTAL
1		INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA				
1.1	DER-ES 2020P	Passo de tubo nas dimensões de 2,0 x 4,0 m, padrão IOBES	m²	1,00	R\$ 275,76	R\$ 275,76
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 275,76
2		SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	DER-ES 1020P	Demolição de alvenaria	m²	5,04	R\$ 53,96	R\$ 271,46
2.2	DER-ES 1020P	Retirada de pontos elétricos (interruptores e tomadas)	unf	6,00	R\$ 58,04	R\$ 348,04
2.3	DER-ES 1020P	Remoção da tampa unidades de fitorretamento. Inclusive conexão	unf	379,53	R\$ 6,88	R\$ 2.609,57
2.4	DER-ES 1020P	Retirada de estrutura em madeira do telhado	unf	379,53	R\$ 26,16	R\$ 9.930,69
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 10.515,45
3		PARQUES E PAVIMENTOS				
3.1	DER-ES 8020P	Vergeto contraponto de concreto armado 10 x 5 cm, FCK = 18 MPa, inclusive forma, armadilha e fôrma	m	3,00	R\$ 15,05	R\$ 45,15
3.2	DER-ES 8000P	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 fôrma 15x20x30cm, assentados, chapeamento de concreto, com telhado CRT e meio topo 1:0,50, esp. das juntas 10cm e esp. das juntas adiversificadas. 10cm Alvenaria com cunha, inclusive telha	m²	38,00	R\$ 63,51	R\$ 2.389,38
3.3	DER-ES 1500P	Alerteira e fechamento de rasgo em alvenaria, para passagem de eletrodutos (alven. 1/2" x 1")	m	50,00	R\$ 11,50	R\$ 575,00
3.4	DER-ES 1500P	Concreto estrutura F10 de 10cm ou equivalente, inclusive concreto	m	400,00	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 8.889,61
4		ORÇAMENTOS DE MATERIAL				
4.1	DER-ES 8020P	Forro em madeira de 18 mm engastado no esquadro cimentado em madeira. 14 unidades de esp. 30mm x 40mm, inclusive alvenaria, dobradiças e fechaduras. 14 unidades em telha ondulada Lafarge ou eq. equivalente, incl. n.º 0,80 x 1,20 m	unf	3,00	R\$ 875,12	R\$ 2.625,36
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 2.625,36
5		CORRETURA				
5.1	DER-ES 8010P	Manutenção de madeira de 18 mm Pinus, peroba rosa, engastado no esquadro ou telha ondulada de fitorretamento esp. 30mm, com pontalões e rebolos. Inclusive tratamento com cupinzeiro, acuriação telha	m²	412,53	R\$ 12,05	R\$ 4.961,29
5.2	DER-ES 8010P	Corretura em telha ondulada de alumínio, esp. 0,5mm, inclusive acessórios de made	m²	412,53	R\$ 96,90	R\$ 40.071,05
5.3	DER-ES 8010P	Forro de placa cerâmica 40 x 40 cm engastado no esquadro	m²	130,85	R\$ 37,81	R\$ 5.038,63
5.4	DER-ES 10010P	Índice de impacto de 10mm de concreto armado 18 MPa, areia polimérica, esp. 10mm de 10mm de 10mm de 10mm, regular base de esp. 1/4 esp. 10mm, pontalão, incl. n.º 0,80 x 1,20 esp. 20mm x 40mm	unf	28,28	R\$ 276,67	R\$ 7.824,23
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 19.885,38
6		ACABAMENTO				
6.1	DER-ES 1000P	Emboço de argamassa de cimento, com telhado CRT e meio topo 1:0,50, esp. das juntas 10cm e esp. das juntas adiversificadas. 10cm Alvenaria com cunha, inclusive telha	m²	72,00	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
6.2	DER-ES 1000P	Emboço de argamassa de cimento, com telhado CRT e meio topo 1:0,50, esp. das juntas 10cm e esp. das juntas adiversificadas. 10cm Alvenaria com cunha, inclusive telha	m²	72,00	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
6.3	DER-ES 1000P	Emboço de argamassa de cimento, com telhado CRT e meio topo 1:0,50, esp. das juntas 10cm e esp. das juntas adiversificadas. 10cm Alvenaria com cunha, inclusive telha	m²	72,00	R\$ 7,40	R\$ 532,80
6.4	DER-ES 1000P	Emboço de argamassa de cimento, com telhado CRT e meio topo 1:0,50, esp. das juntas 10cm e esp. das juntas adiversificadas. 10cm Alvenaria com cunha, inclusive telha	m²	3,00	R\$ 63,35	R\$ 189,05
6.5	DER-ES 1000P	Emboço de argamassa de cimento, com telhado CRT e meio topo 1:0,50, esp. das juntas 10cm e esp. das juntas adiversificadas. 10cm Alvenaria com cunha, inclusive telha	m²	28,28	R\$ 37,81	R\$ 1.069,77
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 4.852,68
7		PAINTURA				
7.1	DER-ES 1000P	Emboço de argamassa de cimento, com telhado CRT e meio topo 1:0,50, esp. das juntas 10cm e esp. das juntas adiversificadas. 10cm Alvenaria com cunha, inclusive telha	m²	102,00	R\$ 13,39	R\$ 1.365,58
7.2	DER-ES 1000P	Emboço de argamassa de cimento, com telhado CRT e meio topo 1:0,50, esp. das juntas 10cm e esp. das juntas adiversificadas. 10cm Alvenaria com cunha, inclusive telha	m²	102,00	R\$ 13,39	R\$ 1.365,58
7.3	DER-ES 1000P	Emboço de argamassa de cimento, com telhado CRT e meio topo 1:0,50, esp. das juntas 10cm e esp. das juntas adiversificadas. 10cm Alvenaria com cunha, inclusive telha	m²	5,04	R\$ 30,98	R\$ 156,12
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 3.887,28
8		PONTOS ELÉTRICOS REVISÃO IN-SITU DESE DE LÓGICA				

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por BRIGIDA BOTECHIA BORTOLOTE DUARTE em: 11/11/2022 10:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

9.3	SINAPI 97586	LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF: 02/2020	und	2,00	R\$ 42,80	R\$ 85,60
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 85,60
10	PISOS INTERNOS E EXTERNOS					
10.1	DIER-ES 130259	Solista de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm	m	2,4	R\$ 59,87	R\$ 144,00
10.2	DIER-ES 130215	Rodapé de mármore ou granito, assentado com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8, incl. rejuntamento com cimento branco, 1x7cm	m	24,00	R\$ 48,27	R\$ 1.158,48
10.3	DIER-ES 200213	Escada tipo marinho de tubo de ferro 1" e 3/4", com b=4,20m, para acesso a caixa d'água, inclusive pintura em esmalte sintético, conforme detalhe em projeto	und	1,00	1.886,15	R\$ 1.886,15
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 5.188,43
11	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO					
11.1	SINAPI 103248	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, 18-WALL (PAREDE), 13000 BTUS/H, CICLO FÓ - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF: 11/2021_P	und	1,00	R\$ 1.878,23	R\$ 1.878,23
11.2	DIER-ES 151806	Ponto padrão de tomada para ar refrigerado - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5,0m), fio isolado PVC de 4,0mm ² (21.6m) e caixa PVC 160" (1 und)	und	1,00	R\$ 218,16	R\$ 218,16
11.3	SINAPI 103289	TACCO E CREMAMENTO EM ALVENARIA PARA TUBOS DE SPLIT PAREDE DE 9000 BTUS/H. AF: 11/2021	und	1,00	R\$ 14,11	R\$ 14,11
11.4	SINAPI 103289	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, INCLUSIVE FIXADOR. AF: 11/20 21	m	5,00	R\$ 34,32	R\$ 171,60
11.5	DIER-ES 140708	Ponto para rede offçado, inclusive rede offçado 100 x 40 mm c/ grafia em pvc	und	1,00	R\$ 84,32	R\$ 84,32
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 2.384,42
TOTAL						R\$ 153.405,91
TOTAL COM BDI 27,89						R\$ 196.190,82

Alfredo Chaves, 16 de Agosto de 2022

GERALDO BRUNORO ESTEVES
ENGENHEIRO CIVIL - CREA ES 227290

CHARLES GAUGHIER
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

		CRONOGRAMA		REFORMA DO TELhado, ADAPTAÇÃO DE SALAS E REPARO DE SUPERFÍCIES DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.						Prazo: 90 dias			
		FÍSICO		Câmara Municipal de Alfredo Chaves -ES									
		FINANCEIRO											
Item	Serviços	Valor	Inc.	Prazo em dias						Valor Total dos			
			%		30 dias	60 dias	90 dias			Serviços			
1	INSTALAÇÃO INICIAL DA OBRA	352,67	0,18%		352,67					352,67			
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	16.465,13	8,39%		16465,13					16.465,13			
3	PAREDES E PAINÉIS	11.371,35	5,80%		5685,68	5.685,68				11.371,35			
4	ESQUADRIAS DE MADEIRA	3.741,24	1,91%			3.741,24				3.741,24			
5	COBERTURA	127.459,51	64,97%		63729,75	63729,75				127.459,51			
6	REVESTIMENTO	7.972,15	4,06%			3.986,08	3.986,08			7.972,15			
7	PINTURA	6.896,79	3,52%				6.896,79			6.896,79			
8	PONTOS ELETRICOS REVISAO NR-10/ REDE DE LÓGICA	13.843,84	7,06%			6921,92	6.921,92			13.843,84			
9	APARELHOS ELÉTRICOS	734,65	0,37%			734,65				734,65			
10	PISOS INTERNOS E EXTERNOS	4.073,85	2,08%			2036,92	2036,92			4.073,85			
11	INSTALAÇÃO DE AR -CONDICIONADO	3.279,64	1,67%				3.279,64			3.279,64			
Valor das Parcelas		188.180,82	100,0%		86.233,23	86.836,24	23.121,34			188.180,82			
Valor Acumulado					86.233,23	173.069,48	196.190,82						

Responsável Técnico:

GERALDO BRUNORO ESTEVES
ENGENHEIRO CIVIL CREA-ES 33738/D

Data: 16/07/2022

Administração:

CHARLES GAIGHER
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA (MODELO)

$\text{ILC} = \frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE}}{\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}}$ ILC =	$\text{ILG} = \frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL}}{\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}}$ ILG =
$\text{ISG} = \frac{\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL}}{\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}}$ ISG =	

Os elementos acima serão conferidos e corrigidos pela Comissão de Licitação. Apenas modelo, não impedindo que as licitantes apresentem modelo próprio.

(Nome Completo do Responsável e Assinatura).

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº123/06)
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022 DECLARAÇÃO

(razão social da empresa), com endereço na -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 86 e 87, da lei 8.666/93, declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4º, da lei complementar nº123/2006, abaixo transcrita:

Art 3º Para os efeitos desta lei complementar, consideram-se, microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da lei nº 10.404 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrado no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso, desde que:

“§4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta lei complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I – De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – De cujo capital participe pessoa jurídica que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado no termos desta lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV – Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite que se trata o inciso II do caput deste artigo;
- V – Cujo o sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI – Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresas de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5(cinco) anos calendário anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

(Local e data)

(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo)

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

À

Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022

Declaramos possuir, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico.

Declaramos que examinamos os memoriais, projetos e planilhas descritivas orçamentárias e de que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços.

Declaramos que os responsáveis técnicos da empresa farão o acompanhamento técnico dos serviços, comparecendo ao local pelo menos 01 (uma) vez por semana e quando da vistoria realizada pelos engenheiros fiscais do contratante.

Em, dede 2022.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável (carimbo de identificação)

Assinatura do Representante Legal Carimbo da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

À

Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022

DECLARAÇÃO

----- empresário ou sócios da empresa, ,
com sede na (endereço completo), Telefone (xx) xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, em
constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita
bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II
(se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, e que não se enquadra em
qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno
porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Em, de de 2022.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável pela empresa Carimbo da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (MODELO)

À

Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022

(nome da empresa), CNPJ-MF nº _____, sediada (endereço completo)
, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxxx@xxxxxx.com.br,
tendo examinado o Edital, vem declarar que recebeu todos os documentos pertinentes à TOMADA DE
PREÇOS Nºxx/2022 supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições
locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação.

Em, de de 2022.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal Carimbo da Empresa

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO XI
CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão público do Poder Legislativo Municipal de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente, **CHARLES GAIGHER**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXX**, por seu representante legal, **XXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXXXXXXXXXX** - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para execução de obras, reforma e pequenos reparos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, instruído no processo administrativo nº. 398/2022 – TOMADA DE PREÇO nº. 04/2022, que se regerá mediante Cláusulas e Condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para execução de obras de reformas do telhado, adaptação de salas e reparos de superfície na Sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de construção para realização de todo o serviço, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Projeto Arquitetônico, parte integrante deste Termo de Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E MEDIÇÕES

2.1- O contrato terá vigência de 365 dias, contados a partir de sua publicação na imprensa oficial.

2.2- O prazo para execução da obra fica fixado em **90 (noventa)** dias, contado a partir da data de recebimento da “Ordem de Serviço/compra” expedida pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, podendo ser prorrogado, a critério da contratante.

2.3- Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega das obras, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, parágrafo 1º da Lei nº8.666/93.

2.4- Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao Contratante, através de carta/memorando endereçado à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo Contratante.

2.5- Serão elaborados pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários da planilha, às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

REAJUSTAMENTO

3.1- Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor Total de R\$ (.....), de acordo com a proposta comercial.

3.2- O pagamento será efetuado em parcelas, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do Contratante.

3.3- As medições da obra serão efetuadas pelo fiscal de execução da obra pela contratante. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato, para verificação, conferência e liberação da medição.

3.4- Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 15 (quinze) dias, a contar da liberação de medição resultante da execução da etapa da obra.

3.5- O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços, contatando o número do Contrato;
- b) Prova de garantia de execução do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

3.6- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.7- Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano, de acordo com os preceitos da Lei nº 8.880, de 27 de Maio de 1994, através dos índices da Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice indicado pelo Governo Federal, como segue:

$$I - R = V \times \left(\frac{I}{I_0} - 1 \right)$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I₀ = Índice Nacional de Custos da Construção, 35 Edificação, relativo ao mês anterior à formulação da proposta.

I = Idem ao “I₀”, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à proposta.

3.8- Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

3.9- A Câmara Municipal de Alfredo Chaves pagará à Contratada pela execução da obra, os preços estabelecidos na planilha orçamentária apresentada pela vencedora desta licitação e seu regime de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

contratação será **empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global.**

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas com a presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 44905100000 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

5.1- Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão-de-obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATADA

6.1- Colocar em local do canteiro de obras/serviços, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelo fornecido pelo contratante com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação modelo fornecido pelo contratante com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

6.2- A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Alfredo Chaves ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução da obra, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.3- A eventual aceitação da obra/serviço por parte do Contratante não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.4- A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução da obra/serviço, até a efetiva entrega da obra ao Contratante.

6.5- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6- Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros.

6.7- É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

6.8- A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos servidores do Contratante, bem como dos Órgãos ou entidades públicas concedentes e dos Órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

6.9- A CONTRATADA deverá manter na obra, ao menos duas vezes por semana, um Engenheiro, bem como um preposto em tempo integral, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

6.10- Mediante processo devidamente instruído, o CONTRATANTE poderá acrescentar ou diminuir volume de serviços, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93, bem como acrescentar o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

6.11- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.12- A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela CONTRATADA.

6.13- A CONTRATADA deverá entregar ao Contratante todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável.

6.14- Cumprir os serviços com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade.

6.15- Fornecer toda mão-de-obra, material de consumo etc., nos níveis requeridos para realização dos serviços.

6.16- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive com os tributos e contribuições para fiscais incidentes.

6.17- A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e a Câmara Municipal de Alfredo Chaves vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da Licitante Vencedora, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.

- DA CONTRATANTE:

6.18- Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

6.19- Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

6.20- Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.21- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.22- Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

formalidades e exigências do Contrato.

6.23- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Contratante quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

6.24- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DA OBRA

7.1- A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contador a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero virgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alfredo Chaves por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

8.2- As sanções previstas no subitem 8.1 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

8.3- As sanções previstas no subitem 8.1 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Câmara Municipal, ou com administração pública, autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

8.4- As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

8.5- As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da execução da obra será feita pelo Contratante, através do Engenheiro Contratado pela

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal– Geraldo Brunoro Esteves, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, prazos e condições do Edital de Tomada de Preços nº XXX/2022, a proposta e as disposições deste contrato.

9.2- A fiscalização do Contrato ficará a cargo de servidor nomeado pela Câmara Municipal para essa finalidade.

9.3- Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

9.4- A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

9.5- A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

9.6- A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto neste CONTRATO.

9.7- Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A obra, objeto deste contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela equipe técnica, do termo de recebimento provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da lei 8666/93.

10.2- Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I “b” da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1- A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar em hipótese alguma os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais tais como:
 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;
 - O atraso injustificado no início da obra;

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

- A paralisação da obra, sem justa causa com prévia comunicação à Câmara Municipal;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas no Edital e neste Contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falência da Contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público;
- j) A supressão, por parte, da Câmara Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal, decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- m) A não liberação, por parte da Câmara Municipal, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- o) O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa CONTRATADA, previstos nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- q) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;
- r) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único- A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

12.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nas letras “a” até “i” e “p” até “r” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

§ 2º - Nos casos do subitem 12.1 “j” até “n”, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à devolução da garantia, caso haja prestado.

12.3- Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Havendo necessidade de modificação do(s) projeto(s) ou da(s) especificação(ões) constante(s) da(s) planilha(s) integrante(s) do Edital, poderá a Câmara Municipal efetuar o replanilhamento, tendo como base para efeito de cálculo de valores, na forma preconizada pelo artigo 65, inciso I e alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1- A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, nos órgãos de Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, assim como no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1- A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste contrato sempre em regime de atendimento à fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

15.2- O representante da Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

15.3- A Contratada obrigará-se a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico.

15.4- A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, poderá exigir a substituição de empregados da Contratada, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo ônus à CONTRATADA.

15.5- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

15.6- Cabe à CONTRATADA, permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

15.7- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

15.8- Ao término da obra, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do mesmo. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido ao final do prazo acima, desde que não sejam constatadas ocorrências de ordentécnicas ou construtivas da obra. Caso ocorram será de total responsabilidade da empresa contratada executar os serviços de reparos. Após a emissão do Termo Definitivo, a responsabilidade civil por parte da empresa CONTRATADA seguirá a legislação vigente.

15.9- A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar a obra sem a devida liberação, através da emissão da Ordem de Serviço. Qualquer ação por parte da empresa que implique emdesobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo a Câmara nenhum ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1- Unilateralmente pela Câmara Municipal:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2- Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO TRABALHO

17.1- A CONTRATADA deverá:

- a) Assegurar o bom andamento dos trabalhos em consonância com as normas e padrões existentes sobre o assunto, incluindo treinamento de pessoal, recursos para prevenção deacidentes, procedimentos nos casos de acidentes, transporte de pessoal, arrumação e limpeza, observando as disposições constantes desta licitação.
- b) No desenvolvimento dos serviços observar as normas de segurança do trabalho, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer danos oriundos do descumprimento dessas obrigações.
- c) Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para o socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital.
- d) Fornecer ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- As obras/serviços, objeto desta contratação, abrangem além do fornecimento do material e mão-de-obra necessários aos serviços, os seguintes encargos e obrigações:

18.1.1- Instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;

18.1.2- Entrega ao CONTRATANTE de todo material retirado ou substituído, considerado pela Fiscalização como aproveitável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

18.1.3- A CONTRATADA deverá cumprir o limite legal da jornada de trabalho, assim como respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária;

18.1.4- A CONTRATADA deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada a utilização de veículo da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

18.1.5- Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização da obra/serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como aos depósitos, instalações, registros e documentos pertinentes com o negócio contratado;

18.1.6- Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos mecânico e ferramental necessários, aliciar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem progresso satisfatório às obras, bem assim obter os materiais em quantidade suficiente para a construção das obras no prazo fixado;

18.1.7- A ocorrência de erros na locação da obra projetada, implicará para a CONTRATADA, na obrigação de proceder – por sua conta e nos prazos estipulados – às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Fiscalização, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo como o contrato e o memorial descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1- Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Alfredo Chaves, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Chaves, ES, __ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Contratante
Charles Gaigher
Presidente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Contratada
Nome Do Representante Legal E/Ou Procurador

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653